



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

**MUNICÍPIO  
VERDEAZUL**

## **LEI Nº 1.635, DE 13 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultural, órgão deliberativo, colegiado de planejamento, promoção, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Vista Alegre do Alto.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II – colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III – propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares – tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio material e imaterial cultural do Município;

IV – apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI – opinar e deliberar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico- culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII – emitir parecer, deliberar ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII – opinar sobre articulações necessárias, como órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-cultural;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)



IX – instituir ou reformar os eu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X – deliberar sobre a implementação de programas de resgate da cultura do Município e memória cultural imaterial;

XI – cooperar na expansão dos museus de arqueologia, paleontologia e histórico do Município, bem como apoiar a implementação de aulas de história do Município nos colégios municipais;

XII – exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultural;

II – Representantes da Sociedade Cultural organizada, como as associações, os clubes, os institutos, as fundações, e outros agrupamentos organizados com interesses culturais.

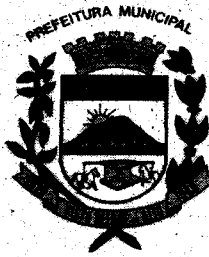
**Parágrafo 1º** Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicado pelas entidades nomeadas.

**Parágrafo 2º** A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

I – dos representantes legal das entidades ou movimentos, correspondente a respectiva representação.

**Parágrafo 3º** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

**Parágrafo 4º** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)



**Parágrafo 5º** Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular ou em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia, por escrito, à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo 6º** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Artigo 4º** Atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura reger-se-à pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III – Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitores pelo Plenário.

**Parágrafo 1º** O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

**Parágrafo 2º** Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 3º** O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º** O Conselheiro Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

**Artigo 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)




**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de Maio de 2010.

**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

  
**Anaíse Cristina De Grande**  
**Assessora Administrativa**